



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.pb.gov.br>

Cabedelo (PB) 24 de janeiro de 2025
De 20 a 24 de janeiro de 2025

MESA DIRETORA

Edvaldo Neto (Presidente)
Ver. José Pereira (1º Vice-Presidente)
Ver. Wagner “do Solanense” (2º Vice- Presidente)
Ver. Márcio Silva (1º Secretário)
Ver. Alex Lucena (2º Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Moisés “do Meninas Bar” – Avante	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Saulo Dantas – Solidariedade	Ver. Edglei Ramalho – Solidariedade
Ver. José Pereira – Avante	Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fabrício Magno – União Brasil	Ver. Alex Lucena – União Brasil
Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante	Ver. Júnior Datele – MDB
Ver. Reinaldo Lima – PT	Ver. Wagner “do Solanense” – PV

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Júnior Datele – MDB	Ver. Fabrício Magno – União Brasil
Ver. Edglei Ramalho – Solidariedade	Ver. Júnior Paulo – Solidariedade
Ver. Bira Carvalho – Avante	Ver. José Pereira – Avante

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Wagner “do Solanense” – PV	Ver. Moisés “do Meninas Bar” – Avante
Ver. Júnior Paulo – Solidariedade	Ver. Saulo Dantas – Solidariedade
Ver. Márcio Silva – União Brasil	Ver. Alex Lucena – União Brasil



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB) 24 de janeiro de 2025
De 20 a 24 de janeiro de 2025



ATO DO PRESIDENTE Nº 008/2025

Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), no uso de suas atribuições legais e, com fundamento legal no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa):

RESOLVE

Art. 1º O horário de expediente ao público no prédio-sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14:00min.

Art. 2º As Sessões Ordinárias são realizadas semanalmente, com início às 19h00min, no Plenário "Vereador Fernando Macêdo" no prédio-sede da Câmara Municipal, nos termos regimentais.

Parágrafo único. O horário de expediente noturno dos servidores de apoio ao funcionamento Plenário, ocorrerá das 18h30min às 23h30mn.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), será de 6 (seis) horas ininterruptas, com intervalo de quinze minutos.

Parágrafo único. Sempre que necessário, será aplicado um sistema de rodízio dos servidores, sob o controle da chefia imediata.

Art. 4º O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores efetivos e comissionados será realizado, mediante o controle frequência por meio de folhas de pontos, sob supervisão da chefia imediata.

§ 1º O registro de presença é de responsabilidade individual do servidor para correta aferição da sua pontualidade e assiduidade para o cômputo do cumprimento integral da jornada semanal de trabalho.

§ 2º A fiscalização e o controle do horário de trabalho dos servidores são de responsabilidade da chefia imediata.

Art. 5º A falta do registro do ponto, o atraso ao serviço e a saída antecipada, sem autorização da chefia imediata, acarretarão, além das medidas administrativas cabíveis, o respectivo desconto salarial.

Parágrafo único. Somente serão consideradas justificadas as ausências ao serviço nas situações previstas em lei ou em regulamento.


1



ATO DO PRESIDENTE Nº 009/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastro de autoridades, parlamentos, servidores, prestadores de serviços e visitantes na recepção para acesso ao prédio-sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), no uso de suas atribuições legais e, com fundamento legal no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa):

RESOLVE

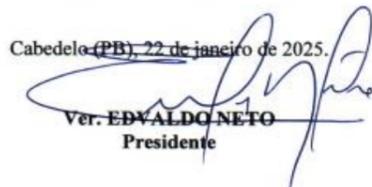
Art. 1º O controle de acesso ao prédio-sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será realizado por meio do sistema eletrônico de controle de acesso e está condicionado à passagem por detector de metais, prezando pela segurança.

§ 1º Para o efeito de que trata o "caput" deste artigo é obrigatório a realização do cadastro de autoridades, parlamentos, servidores, prestadores de serviços, visitantes e entregadores na recepção do prédio-sede.

§ 2º A pessoa que se negar a passar pelos equipamentos eletrônicos não poderá ter acesso às dependências da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 22 de janeiro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente



Art. 6º Poderá ser dispensado parcial ou integralmente do registro de ponto o servidor que, devidamente autorizado pela chefia imediata, estiver em cumprimento de missão ou serviço externo.

Art. 7º Fica vedado ao servidor efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada à prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários, autorizado pela chefia imediata e observada à legislação específica.

Art. 8º Ficam dispensados do controle de ponto os servidores:

I – do Grupo de Direção Institucional – Símbolo PL-DI, que terão o seu desempenho avaliado pela Presidência;

II – do Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP, e os servidores efetivos ou comissionados que estejam à disposição dos Gabinetes Parlamentares, que terão o seu desempenho avaliado pelo Vereador a que esteja vinculado.

Parágrafo único. Deverão os chefes de gabinetes parlamentares, apresentarem à Secretaria Administrativa, "declaração de assiduidade e pontualidade dos servidores do gabinete" de que trata o inciso II, deste artigo, até o dia 05 de cada mês, relativamente ao mês anterior.

Art. 9º O Setor de Recursos Humanos, apurará a frequência dos servidores, mediante folha de ponto para efeito de desconto das faltas na folha de pagamento, bem como receberá quaisquer reclamações pela ausência de servidor ao expediente.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 22 de janeiro de 2025


Ver. EDVALDO NETO
Presidente



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 008/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006):

RESOLVE:

Art. 1º Constituir **Comissão Especial de Recebimento de Materiais e Bens Permanentes**, a qual compete receber os materiais ou bens adquiridos por meio de procedimentos licitatórios, no âmbito da administração da Câmara Municipal de Cabedelo.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais e Bens Permanentes:

I- Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II- Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a referida Comissão:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
PRESIDENTE	VANDA LÚCIA ARAÚJO DE OLIVEIRA	0011
MEMBRO	JOÃO BATISTA CHAVES DE MOURA FILHO	1856
MEMBRO	SEVERINO DOS RAMOS LIMA	2173

Art. 3º Os membros da Comissão não farão jus a recebimento de gratificações e desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.





SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Cabedelo, 24 de Jan
Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB) 24 de janeiro de 2025
De 20 a 24 de janeiro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA,
"Casa Vereadora Graça Rezende" em 21 de janeiro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
Presidente